



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano II – Edição Nº 387 - Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 389/2022

“Concede Adicional de Titulação”.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, e

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei Complementar nº 011/2014, regulamentado através do Decreto nº 100/2015 que concede o Adicional de Titulação;

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos da Comissão de Adicional de Titulação e Formação;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de Titulação e Formação aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	PERCENTUAL	A PARTIR DE
1339-2	Claudio Roberto Siqueira Lins	10%	01/06/2022
4564-1	Daiane Meira Acedo	10%	01/07/2022
4039-2	Dayane Nascimento da Silva	16%	01/07/2022
1679-3	Ellen Moura Ferreira	16%	01/07/2022
4646-1	Ariane da Silva Ferreira	14%	01/08/2022
4401-3	Maiani Moura de Souza	14%	01/08/2022
4052-1	Lais Rosa Penteado Miziguti	14%	01/08/2022
4407-1	Fabio Fantin	10%	01/08/2022
4586-1	Lyandra Lesmo da Silva	10%	01/09/2022
4581-1	João Felipe de Lima	10%	01/09/2022
4582-1	Bruno Martinez Guimarães	10%	01/09/2022
4655-1	Felipe Ramos Moura	14%	01/09/2022

Art. 2º Os valores devidos desde a concessão do Adicional de Titulação até o mês 08/2022 serão pagos mensalmente, de forma parcelada, devendo cada competência quitar uma parcela do valor retroativo, com início em setembro/2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 390/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Sebastião Braz de Oliveira**, para atuar como fiscal no Contrato nº 70/2022, originado do Pregão Presencial nº 031/2021, Processo Licitatório nº 089/2021 que tem por objeto a aquisição de Madeira serrada, em atendimento a Secretaria de Obras do município de Ribas do Rio Pardo – MS, de conformidade com o anexo do contrato.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de setembro de 2022.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Secretário de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 391/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Sebastião Braz de Oliveira**, para atuar como fiscal no Contrato nº 071/2022, originado do Pregão Presencial nº 031/2021, Processo Licitatório nº 089/2021 que tem por objeto a aquisição de Madeira serrada, em atendimento a Secretaria de Obras do município de Ribas do Rio Pardo – MS, de conformidade com o anexo do contrato.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de setembro de 2022.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Secretário de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo**PORTARIA SMADG Nº 392/2022**

Concede Adicional por tempo de serviço (quinqüênio).

O **Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Adicional por tempo de serviço (quinqüênio) no importe de 10% (dez por cento), de acordo com o art. 75 da Lei Municipal nº 976/2011, aos Profissionais da Educação Básica do Município de Ribas do Rio Pardo abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	QUINQUÊNIO A PARTIR DE
4142-1	DARLAN FERREIRA DA SILVA	08/2022
4143-1	EDILSON DOS SANTOS DE AMORIM	08/2022
3562-13	ITALO FERREIRA CAPUTTI	08/2022
1455-22	JOSEFA ANTONIA DE OLIVEIRA	08/2022
3235-26	LUCAS LOPES RIBEIRO	08/2022
1798-19	MARILEUZA ANTUNES DA SILVA	08/2022
3152-14	MIRIA FRANCISCA CIDREIRA	08/2022
1643-1	REJANE DA SILVA NASCIMENTO	08/2022
2902-24	VALQUIRIA FELICIANA DA SILVA	08/2022
807-32	VIVIAN DE CONTI	08/2022
1570-20	MAISA APARECIDA DA SILVA	09/2022

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Secretário de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Assistência Social

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022 – CADASTRO DE RESERVA INSCRIÇÕES
HOMOLOGADAS**

A Secretária Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, constantes no anexo I e II, referente ao Processo Seletivo Jovem Aprendiz n.º 003/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este Edital estará disponível no endereço eletrônico <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas>.

3- Caberá recurso à Comissão Organizadora e de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação do resultado, caso haja discordância da pontuação, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Ribas do Rio Pardo - MS, 26 de setembro de 2022.

JAQUELINE PEREIRA ARIMURA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES **HOMOLOGADAS** PARA O PROCESSO SELETIVO DE **JOVEM APRENDIZ/FEMININO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	Samara de Almeida Benevides Lima	20,0
2º	Samêa de Almeida Pereira	15,0
3º	Myrela de Freitas Cassiano	15,0
4º	Tariane Vitória Fernandes Galvão	15,0
5º	Ana Beatriz Araújo de Loreno	15,0
6º	Yara da Silva	15,0
7º	Emilly Laura Rodrigues	15,0
8º	Eyshila Michele Marques Ferreira Barbosa	11,0
9º	Sabrina da Silva Ribeiro	10,0
10º	Ana Vitória dos Santos Pomponio	10,0
11º	Stefani Mendes de Melo	10,0
12º	Laryssa Oliveira Martins	10,0
13º	Yasmin Aparecida Pereira Santos	7,0
14º	Amanda Gabrielly Rios de Oliveira	7,0
15º	Agatha Fernanda de Souza Barros	7,0
16º	Fernanda Ludmila Fonseca Lopes	7,0
17º	Ana Maria de Souza Lima	7,0
18º	Itala Bernardes de Moraes Flores	7,0
19º	Julia Pracz de Anunciação	7,0
20º	Eduarda Cristina Duarte Alaman	6,0
21º	Brunna Mariany Ferreira Caetano	5,0
22º	Ana Vitória Cabrera da Silva	5,0
23º	Sara da Silva Martinez	5,0
24º	Emanuelly da Silva Camilo	2,0
25º	Maryani Souza Paniago	2,0
26º	Maria Clara Plácido Bozza	2,0
27º	Kelly Beatriz de Oliveira Camargo	2,0
28º	Kathyellem Pontes Bueno	2,0
29º	Evelin Siqueira Ricardes	2,0
30º	Maria Eduarda Aparecida de Oliveira Lopes	2,0

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA O PROCESSO SELETIVO DE JOVEM APRENDIZ/MASCULINO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	Claudevan Peixoto Messias	25,0
2º	Gustavo Rodrigues Dias	15,0
3º	Vinicius Albuquerque Barbosa	15,0
4º	Marcos Vinicius Camilo Fernandes	12,0
5º	Flávio Siqueira Paiva	10,0
6º	Gustavo Duarte dos Santos	10,0
7º	Luiz Felipe de Araújo Siqueira	10,0
8º	João Pedro de Araújo Siqueira	10,0
9º	Michel Henrique Cheles Cunha	10,0
10º	Lorenço da Silva Vilalva	7,0
11º	Rian Lucas de Oliveira Camargo	7,0
12º	Paulo Felipe Querobim	7,0
13º	Wandrey Vinicius Moraes	7,0
14º	Ruan Pereira do Nascimento	7,0
15º	Matheus da Silva Rabelo	7,0
16º	Kauã dos Santos Gardin	7,0
17º	Davi Alarcon Maldonado	7,0
18º	Rafael Ferreira Rodrigues	7,0
19º	Weslei Lopes dos Santos	2,0

ANEXO III

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES INABILITADAS PARA O PROCESSO SELETIVO JOVEM APRENDIZ/FEMININO

NOME COMPLETO	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
Kamilly dos Santos Silva	Em desacordo com o edital item 4 subitem 4.4 letra A.
Luiza Augusta de Arruda	Em desacordo com o edital item 4 subitem 4.4 letra A.
Maria Leticia Caetano Neves	Em desacordo com o edital item 4 subitem 4.4 letra A.

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES INABILITADAS PARA O PROCESSO SELETIVO JOVEM APRENDIZ/MASCULINO

NOME COMPLETO	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
Arthur Maidana de Oliveira	Em desacordo com o edital item 4 subitem 4.4 letra A.
Gustavo Henrique Coan da Costa	Em desacordo com o edital item 4 subitem 4.4 letra A.
Josué Miranda de Lima	Em desacordo com o edital item 3 subitem 3.6 Item I.
Marcos Antonio Pereira Lopes	Em desacordo com o edital item 4 subitem 4.4 letra A.
Marcos Vinicius Franco de Arruda	Em desacordo com o edital item 4 subitem 4.4 letra A.

Mike Weyeler Henriques	Em desacordo com o edital item 4 subitem 4.4 letra A.
Renato Arevalo Silva Carlos	Em desacordo com o edital item 4 subitem 4.4 letra A.

Ribas do Rio Pardo - MS, 26 de setembro de 2022.

JAQUELINE PEREIRA ARIMURA
Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA SMAS Nº 001/2022

Regula a execução e o cumprimento das condicionalidades do Programa Nutrir da lei municipal nº 1.1013, de 11 de dezembro de 2013.

A Secretária de Assistência Social no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Guia de Orientação do Nutrir para equipe técnica da Proteção Básica.

Art. 2º Todas as famílias do Nutrir deverão ser inseridas no PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família).

Art. 3º Deverão ser cumpridas por parte das famílias as condicionalidades para que não sejam desligadas do Programa, conforme prevê a Lei municipal nº 1.1013/13 e acompanhadas o cumprimento destas pela equipe técnica da Proteção Básica:

- I- Participar das reuniões socioeducativas mensais.
- II- Apresentar a matrícula no curso de alfabetização (EJA ou equivalente) em caso de membro da família analfabeto ou semianalfabeto.
- III- Se gestante participar do grupo de gestantes dos CRAS.
- IV- Participar de cursos profissionalizantes ou de geração de renda no CRAS ou equivalente.
- V- As crianças e adolescentes e idosos deverão frequentar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Centro Social e Centro do idoso.
- VI- As famílias beneficiárias deverão estar cadastradas no CAD único, mantendo atualizados os dados.
- VII- As famílias participantes do Nutrir deverão fazer o cadastro de emprego na casa do trabalhador, exceto pessoas com doenças crônicas ou debilitados ou devidamente justificada a impossibilidade de fazê-lo.

Art. 4º Todas as famílias serão reavaliadas pela equipe técnica da Proteção Básica a cada seis meses.

Ribas do Rio Pardo, 26 de setembro de 2022.

Jaqueline Pereira Arimura
Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00008, de 26 de Setembro de 2022



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - RIBAS DO RIO PARDO - MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00008, de 26 de Setembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
WILSON FERRARI LOPES	303.601.028-91	9141 /00043/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CESAR DANIEL FLORES ROMERO	Matrícula: 00000031
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS II / 42	Assinatura:

Data de afixação: 26/09/2022

Data de desafixação: 11/10/2022

Departamento de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 65/2022

Republica-se por incorreção

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a EMPRESA BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – ME.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Materiais de Expediente**, para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo - MS, de conformidade com o anexo do contrato.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 58.070,08 (cinquenta e oito mil e setenta reais e oito centavos)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de duração de 6 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Setor	06.00 Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	06.01 Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	1089 – Requalificação das Unidades de Saúde
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	102000
Ficha	252

Setor	06.00 Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	06.01 Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.303.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviços de Atenção Primária
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	114041
Ficha	494

Setor	06.00 Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	06.01 Fundo Municipal de Saúde

Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviços de Média e Alta Complexidade
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	131041
Ficha	318

Órgão Orçamentário	14.00 Secretaria de Obras
Unidade Orçamentária	14.01 Secretaria de Obras
Função Programática	04.122.004 – Democracia Participativa
Projeto/Atividade	2.190 – Atividades Administrativas – administrar, manter, supervisionar e dar suporte técnico aos diversos
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	221

Órgão Orçamentário	14.00 Secretaria de Obras
Unidade Orçamentária	14.01 Secretaria de Obras
Função Programática	04.122.004 – Democracia Participativa
Projeto/Atividade	2.190 – Atividades Administrativas – administrar, manter, supervisionar e dar suporte técnico aos diversos
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	227

Setor	700 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	702 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.075 – Gestão do Cadastro Único
Função Programática	08.122.009
Natureza	33.90.30.00
Ficha	351

Setor	700 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	702 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2070 – Serviços de Convivência e Fortalecimento
Função Programática	08.244.009
Natureza	33.90.30.00
Ficha	384

Setor	700 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	702 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2071 – Proteção Social Básica
Função Programática	08.244.009

Natureza	33.90.30.00
Ficha	395

Setor	501 - Secretaria de Educação
Unid. Orçamentaria	50.01 - Secretaria de Educação
Função Programática -	12.365.011 – Educação de Qualidade
Projeto. /Atividade	2.101- Rede Municipal de Creche
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	107

Setor	501 - Secretaria de Educação
Unid. Orçamentaria	50.01 - Secretaria de Educação
Função Programática -	12.365.011 – Educação de Qualidade
Projeto. /Atividade	2.102 - Rede Municipal de Pré Escola
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	115

Setor	501 - Secretaria de Educação
Unid. Orçamentaria	50.01 - Secretaria de Educação
Função Programática -	12.365.011 – Educação de Qualidade
Projeto. /Atividade	2.103- Rede Municipal de Ensino Fundamental
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	92

Setor	501 - Secretaria de Educação
Unid. Orçamentaria	50.01 - Secretaria de Educação
Função Programática -	12.122.011 – Educação de Qualidade
Projeto /Atividade	2.094- Rede Municipal de Ensino
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	19

Órgão Orçamentário	12.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária	12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Projeto/Atividade	2.032 – Incentivo a Criação de Novas Empresas – Incentivo a criação de novas empresas na área da indústria
Função Programática	23.691.005 – Desenvolvimento Econômico / Emprego e Renda
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	190

Órgão Orçamentário	12.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária	12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Projeto/Atividade	2.054 – Turismo de Acesso – Promover o desenvolvimento turístico da cidade, melhorar a área de camping do B
Função Programática	23.691.007 – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	193

Setor	1301 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	021301 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	2188 – Atividades Administrativas
Função Programática	27.122.002 – Gestão Administrativa
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	239

DATA DO CONTRATO: 26 de julho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de setembro de 2022.

ASSINAM: MARCOS ANDRÉ DE MELO, Secretário Municipal de Saúde; JAQUELINE PEREIRA ARIMURA, Secretária Municipal de Assistência Social; MANOEL APARECIDO DOS ANJOS, Secretário de Obras Interino; NIZAEL FLORES DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação; LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico; ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Secretário Municipal para a Juventude, Esporte e Lazer e BRUNO MARTIMBIANCO ZILIOOTTO, Representante Legal.

IGOR BORGES GUTIERREZ
Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 63/2022

Republica-se por incorreção

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA RAS TECNOLOGIA – GESTÃO DE PROJETOS EIRELI.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Materiais de Expediente**, para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo/MS, de conformidade com o anexo do contrato.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 14.909,88 (quatorze mil novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de duração de 6 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Setor	06.00 Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	06.01 Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	1089 – Requalificação das Unidades de Saúde
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	102000
Ficha	252

Setor	06.00 Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	06.01 Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.303.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviços de Atenção Primária
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	114041
Ficha	494

Setor	06.00 Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	06.01 Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviços de Média e Alta Complexidade
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	131041
Ficha	318

Setor	700 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	702 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.075 – Gestão do Cadastro Único
Função Programática	08.122.009
Natureza	33.90.30.00
Ficha	351

Setor	700 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	702 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade	2070 – Serviços de Convivência e Fortalecimento
Função Programática	08.244.009
Natureza	33.90.30.00
Ficha	384

Setor	700 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	702 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2071 – Proteção Social Básica
Função Programática	08.244.009
Natureza	33.90.30.00
Ficha	395

Setor	501 - Secretaria de Educação
Unid. Orçamentaria	50.01 - Secretaria de Educação
Função Programática -	12.365.011 – Educação de Qualidade
Projeto. /Atividade	2.101- Rede Municipal de Creche
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	107

Setor	501 - Secretaria de Educação
Unid. Orçamentaria	50.01 - Secretaria de Educação
Função Programática -	12.365.011 – Educação de Qualidade
Projeto. /Atividade	2.102 - Rede Municipal de Pré Escola
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	115

Setor	501 - Secretaria de Educação
Unid. Orçamentaria	50.01 - Secretaria de Educação
Função Programática -	12.365.011 – Educação de Qualidade
Projeto. /Atividade	2.103- Rede Municipal de Ensino Fundamental
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	92

Setor	501 - Secretaria de Educação
Unid. Orçamentaria	50.01 - Secretaria de Educação
Função Programática -	12.122.011 – Educação de Qualidade
Projeto /Atividade	2.094- Rede Municipal de Ensino
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	19

Setor	1301 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
-------	---

Unidade Orçamentária	021301 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	2188 – Atividades Administrativas
Função Programática	27.122.002 – Gestão Administrativa
Natureza	33.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	239

DATA DO CONTRATO: 26 de julho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de setembro de 2022.

ASSINAM: MARCOS ANDRÉ DE MELO, Secretário Municipal de Saúde; JAQUELINE PEREIRA ARIMURA, Secretária Municipal de Assistência Social; NIZAEEL FLORES DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação; ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Secretário Municipal para a Juventude, Esporte e Lazer e RICARDO ALEXANDRE SCAVASSA, Representante Legal.

IGOR BORGES GUTIERREZ
Departamento de Contratos

Departamento de Habitação

NOTIFICAÇÃO

O Departamento municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor, vem através desta, **NOTIFICAR** as pré-selecionadas citadas abaixo para que no prazo de (03) três dias úteis, compareçam no Departamento Municipal de Habitação, localizado na Rua Joaquim Francisco Lopes, 2427, Centro, neste município, para darem continuidade no processo de classificação a qual foram pré-selecionadas (os) no dia 17/12/2021 para o Programa Lote Urbanizado (Portaria AGEHAB/MS nº 89/2017) no Jardim dos Estados. O não comparecimento dentro do prazo de (03) dias úteis acarretará na desclassificação:

NOME	CPF
Maria da Silva Souza	082.655.908-57
Janaina da Silva Alves	054.322.391-40

ESTER PEREIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Habitação
Port. 031/2021

Departamento de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – 3

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO – Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços médicos de Clínica Geral e outras Especialidades, ambulatoriais e hospitalares, nas condições do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a ratificação, adjudicação e homologação do Credenciamento nº 001/2022, Processo nº 081/2022, Inexigibilidade de licitação nº 003/2022 Fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, estando os abaixo especificados Ratificados, Adjudicados e Homologados nas seguintes condições:

Protocolo	nº 5786/2022
Razão Social/Nome	PATRICIA DE ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL

Protocolo	nº 5804/2022
Razão Social/Nome	WFP DE ABREU LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL
CLÍNICO GERAL OU ESPECIALISTA	34- MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 24 OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)

Protocolo	nº 5907/2022
-----------	--------------

Razão Social/Nome	CENTRO DE DIAGNÓSTICO E MEDICINA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE LTDA
Especialidade	Procedimento
UROLOGIA	26- CONSULTA AMBULATORIAL ³

Protocolo	nº 5942/2022
Razão Social/Nome	ECOSOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL

34- MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 24 OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)

Protocolo	nº 6035/2022
Razão Social/Nome	L.D. SANTIAGO EIRELI
Especialidade	Procedimento
PEDIATRIA	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	22 – ATENDIMENTO AO RECEM NASCIDO (RN) EM SALA DE PARTO
	23 – CONSULTA AMBULATORIAL
	31 – CONSULTA/VISITA HOSPITALAR

Protocolo	nº 6059/2022
Razão Social/Nome	GEORGIA NOGUEIRA MESQUITA LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)

Protocolo	nº 6110/2022
Razão Social/Nome	CRISTIANE BERGO DOMINGUES – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)

	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL
CLÍNICO GERAL OU ESPECIALISTA	34 - MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS(PEQUENO PORTE CATEGORIA 2 OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)

Protocolo	nº 6222/2022
Razão Social/Nome	FERNANDA DOS S. SOUZA LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA	23- CONSULTA AMBULATORIAL ³
	25- CONSULTA/VISITA HOSPITALAR

GINECOLOGISTA/ OBSTETRA		32- CIRURGIA DE PEQUENO PORTE CATEGORIA 1 4
CLÍNICO GERAL OU ESPECIALISTA		34- MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 24 OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)
GINECOLOGISTA/ OBSTETRA		35- CIRURGIA DE PEQUENO PORTE CATEGORIA 2 4
GINECOLOGISTA/ OBSTETRA		36- CIRURGIA DE MÉDIO PORTE 4
SERVIÇOS DIAGNÓSTICO TRATAMENTO	DE OU	45- COLPOSCOPIA (INCLUSA A VULVOSCOPIA)

Protocolo	nº 6250/2022
Razão Social/Nome	VOLNEI MENDES FONTOURA NETO
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)

	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
CLÍNICO GERAL OU ESPECIALISTA	34 - MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2 OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)

Protocolo	nº 6365/2022
Razão Social/Nome	MELISSA RAMOS IRABE
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)

Ribas do Rio Pardo - MS, 26 de setembro de 2022.

Erica Jurado Fernandes
Presidente da C.P.L.

Departamento de Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna público o resultado da licitação supracitada:

Do Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de letreiros em aço galvanizado carbonado, para atender a Secretaria de Obras do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Da Homologação e Adjudicação: Fundamentado no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores a autoridade competente homologou e adjudicou a licitação supracitada nas seguintes condições:

Empresa Homologada e Adjudicada: **KOSMONIC COMUNICACAO VISUAL LTDA. - ME**, com sede na Rua Alagoas, nº 1621, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.476.685/0001-78, para o lote 01, perfazendo o valor total de R\$ 90.166,00 (noventa mil e cento e sessenta e seis reais).

Ribas do Rio Pardo - MS, 26 de Setembro de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.281, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 686/2001, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal, assim como a Lei Complementar Municipal nº. 11/2014, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, **no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. O art. 30 da Lei Municipal nº. 686/2001, passa a vigorar acrescidos de 6 (seis) parágrafos, numerados como § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, na forma seguinte:

§ 1º - Para os Servidores sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora.

§ 2º - Para os Servidores sujeitos a 30 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 150 (cento e cinquenta) para o cálculo do valor do salário-hora.

§ 3º - Para os Servidores sujeitos a 24 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 120 (cento e vinte) para o cálculo do valor do salário-hora.

§ 4º - Para os Servidores sujeitos a 20 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 100 (cem) para o cálculo do valor do salário-hora.

§ 5º - É facultado à Administração estabelecer regime de horário de trabalho de doze (12) horas seguidas por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de descanso, aplicando-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do salário-hora.

§ 6º - A remuneração prevista no § 5º deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em domingos feriadados, que serão considerados compensados.

§ 7º - Excepcionalmente, as horas trabalhadas nos dias 24 e 25 de dezembro e 31 e 1º de janeiro, serão pagas como extraordinárias, com o adicional de 100% (cem por cento).

Art. 2º. O art. 30 da Lei Municipal nº. 686/2001, é acrescido dos artigos 30-A e 30-B, que terão a seguinte redação:

Art. 30-A - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora, não podendo exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatório, entretanto, um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º. O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido em casos excepcionais, e quando os respectivos servidores não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, mesmo na forma acima prevista, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Art. 3º. O art. 40 da Lei Municipal nº. 686/2001, é acrescido do art. 40-A, que terá a seguinte redação:

Art. 40-A - Fica instituída a gratificação de deslocamento, atribuída pelo exercício de cargo em locais de trabalho localizados na zona rural do Município, somente para manutenção de estradas ou pontes, considerando uma distância mínima de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município ou, em distância menor, que venha a necessitar de pernoite no local da execução dos serviços.

§ 1º - A gratificação de que trata esta lei será de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o salário-base do Servidor, seja ele efetivo ou comissionado.

§ 2º - A gratificação somente será devida enquanto o Servidor estiver em efetivo exercício fora de sua residência, calculada de forma proporcional aos dias trabalhados na zona rural, deixando de ser paga, automaticamente, quando cessar esse exercício.

§ 3º - Caberá ao superior imediato do Servidor a comunicação à Coordenadoria de Recursos Humanos, do início e do término do efetivo exercício do servidor na zona rural, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 4º - A gratificação de deslocamento não se incorporará aos vencimentos ou salário para qualquer efeito, e sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que se faça jus ao Servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 5º - Independente da gratificação de deslocamento, ao Servidor efetivo que laborar em jornada superior à estabelecida em seu concurso, perceberá, também, os adicionais das horas extraordinárias excedidas, na forma deste Estatuto.

Art. 4º. O art. 42 da Lei Municipal nº. 686/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 42. Além do vencimento, poderão ser pagas ao Servidor as seguintes vantagens:

I – (...)

II – (...)

III – Abono Mensal por filho com Deficiência de aspecto sócio-educacional.

Art. 5º. Acrescentam-se os incisos VII e VIII ao art. 53:

Inciso VII – Sobreaviso

Inciso VIII – Do Abono Mensal por filho com Deficiência de aspecto sócio-educacional

Art. 6º. Corrige-se o art. 53, para constar corretamente seus incisos, acrescentando os incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

I) A Gratificação Natalina Constitucional

II) Do Adicional Noturno Constitucional

III) Do Adicional por Serviços Extraordinários

IV) Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

V) Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

VI) Do Adicional Constitucional de Férias

VII) Do Sobreaviso

VIII) Do Abono Mensal por filho com Deficiência de aspecto sócio-educacional

Art. 7º. O art. 59 da Lei Municipal nº. 686/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 59. O trabalho noturno, assim considerado aquele prestado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, totaliza 7 (sete) horas noturnas. Cada hora noturna terá 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), importando, na jornada, o total de oito (8) horas noturnas, cujo valor-hora será acrescido com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que será pago somente nos dias de efetivo cumprimento da jornada.

Art. 8º. O art. 70 da Lei Municipal nº. 686/2001, é acrescido dos artigos 70-A e 70-B, que terão a seguinte redação:

VII) Do Sobreaviso

Art. 70-A. O regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso, válido para Servidores efetivos ou excepcionalmente contratados, compreende aquele em que o Servidor fica à disposição do Município fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aguardando a sua convocação para atender às necessidades do serviço, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pelo superior imediato do Servidor, podendo ocorrer em qualquer dia da semana.

§ 1º. O regime de sobreaviso será organizado em escalas mensais, limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias ao mês para cada Servidor, observado o sistema de rodízio entre os ocupantes do cargo, podendo ter na lotação do Servidor um ou mais Servidores de sobreaviso, caso haja necessidade para tanto.

§ 2º. Até o dia 20 (vinte) de cada mês, deverá ser estabelecida a escala de sobreaviso para o mês seguinte, cujo pagamento será efetivado quando da apresentação do formulário contendo a quantidade de horas de cada Servidor acompanhada da autorização do seu superior imediato.

§ 3º. O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço, não podendo afastar-se da sede do Município, exceto na realização de outro serviço inerente à sua função.

§ 4º. As horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas na razão de um terço (1/3) do valor do seu salário-hora, considerando seu salário-base, sem quaisquer adicionais.

§ 5. No período da convocação do Servidor em sobreaviso, passará ele a ser remunerado extraordinariamente na forma estabelecida neste Estatuto.

VIII) Do Abono Mensal por filho com Deficiência de aspecto sócio-educacional

Art. 70–B. O Servidor estatutário efetivo, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou guardião responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência, considerada a dependência sócio-educacional, terá direito a um abono mensal de 20% (vinte por cento), calculado sobre o seu vencimento base.

§ 1º. Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos Servidores públicos municipais, somente um deles fará jus ao recebimento do Abono que trata o Caput deste artigo.

§ 2º. Compreende-se como pessoa com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º. O abono será pago mediante requerimento do interessado direcionado à Secretaria Municipal de Administração e Governo e deverá ser instruído com:

- I. Cópia do documento oficial de identidade;
- II. Comprovante de vínculo (certidão de nascimento, sentença ou acordo judicial que trata da guarda ou curatela);
- III. Laudo médico que ateste a deficiência do dependente;
- IV. Parecer favorável da Junta Médica municipal.

§ 4º. Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pela Junta Médica Municipal, a quem cabe atestar a necessidade de acompanhamento, terapias e tratamentos específicos que contribuam com a melhora e desenvolvimento clínico do dependente.

§ 5º. O repasse do referido abono será mensal e em folha de pagamento, durante o período de atividade do servidor.

Art. 9º. Altera-se o artigo 71, § 1º, § 2º. e § 3º., da Lei Municipal nº. 686/2001, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 71. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço, as quais poderão ser acumuladas até no máximo de três períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica e aplicável que o proíba.

§ 1º. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito às férias, na seguinte proporção:

- I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes de forma injustificada;
- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;
- III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;
- IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

§ 2º. A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses da Administração e poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo Servidor, observando-se a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sendo que o abono pecuniário será pago de uma só vez numa das etapas.

§ 3º. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.

§ 4º. Os Servidores membros de uma mesma família terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo ao andamento dos serviços.

§ 5º. É facultado ao Servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, vedada a conversão total das férias em abono pecuniário.

Art. 10. O art. 83, § 2º., da Lei Municipal 686/2001, tem sua redação alterada, acrescentando-se os § 4º, § 5º, § 6º e § 7º, na forma seguinte:

§ 2º. As licenças superiores a 5 (cinco) dias, somente terão validade com homologação da Junta Médica Municipal.

(...)

§ 4º. O Servidor deverá, no prazo máximo de (dois) dias após sua alta, entregar seu atestado médico ao seu superior imediato, sob pena de indeferimento da licença.

§ 5º. Deverão constar no atestado ou no laudo médico ou odontológico, obrigatoriamente, os seguintes dados legíveis: a) nome do servidor e do acompanhante, quando for o caso; b) data de atendimento; c) horário de chegada e de saída; d) período de afastamento sugerido; e) assinatura do profissional com o respectivo número de registro no seu Conselho Regional Profissional; f) Código da Classificação Estatística Internacional de doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) somente para os casos descritos no art. 85.

§ 6º. Durante os primeiros 15 (quinze dias) consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município pagar ao Servidor os seus vencimentos, na integralidade, e a partir de então o Servidor será encaminhado ao Instituto Nacional de Previdência Social, onde perceberá auxílio-doença previdenciário na forma prevista em norma específica.

§ 7º. Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 6 (seis) meses contados da cessação do benefício anterior, o Município fica desobrigado ao pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso, exceção feita às doenças graves previstas em Lei Federal, onde o benefício poderá ser concedido dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior.

Art. 11. O art. 97 da Lei Municipal 686/2001, é acrescido da Seção X, artigo 97-A, *Da Licença para Tratamento de Doenças Familiares como pais, filhos, enteados, cônjuge ou companheiro*, com a seguinte redação:

Seção X

Da Licença para Tratamento de Doenças Familiares como pais, filhos, enteados, cônjuge ou companheiro

Art. 97-A. Poderá ser concedida licença para tratamento de doenças a familiares somente em caso de doença acometida a parentes em ascendência, descendência ou em linha colateral até o terceiro grau, a enteados ou a cônjuge/companheiro, desde que o dependente viva à sua expensa.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social e parecer conclusivo da Junta Médica Municipal.

§ 2º. A licença de jornada integral será concedida até 30 (trinta) dias com remuneração integral, e excedendo este prazo, sem remuneração, limitada a 30 (trinta) dias ao ano.

Art. 12. O art. 98 da Lei Municipal 686/2001 tem sua redação alterada, na forma seguinte:

Art. 98. Sem qualquer prejuízo do salário, desde que devidamente comprovado, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - até 7 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, descendente, ascendente, irmão, enteado ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

II - até 4 (quatro) dias por mês para o servidor que necessite acompanhar seu filho ou outro parente que dele dependa em consulta médica, exame médico ou tratamento médico contínuo, como fisioterapia, fonoaudiologia, etc.;

III - até 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento;

IV - por um dia, em cada 6 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue;

V - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VI - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, inclusive no Tribunal do Júri, retornando ao seu labor 1 (uma) hora após a sua dispensa caso esteja ainda dentro da sua jornada de trabalho, exceção nos dias que estiver à disposição do Tribunal Regional Eleitoral para reuniões e trabalhos nas eleições;

VII - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

VIII - de um (1) em caso de doação de medula;

Art. 13. O art. 118 da Lei Municipal 686/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 118. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.

VI - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário ou microempreendedor individual (MEI) em jornada não coincidente com a da sua lotação;

IX - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

- X - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XI – recusar-se a utilizar o equipamento de proteção individual indicado para a sua função;
- XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIII - proceder de forma desidiosa;
- XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XVII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art. 14. O art. 128 da Lei Municipal 686/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 128. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante dos incisos *I, II, IV, V, XIII, XV, XVIII e XIX* do art. 118, e de inobservância de quaisquer dos deveres funcionais previstos no art. 117 deste Estatuto, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 15. O art. 129 da Lei Municipal 686/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 129. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias, aplicando-se a penalidade com a devida fundamentação, porém, de forma gradual, levando-se em conta, sempre, a gravidade do fato e a circunstância em que ocorreu o não cumprimento do dever ou a transgressão funcional.

Art. 16. O Parágrafo Primeiro do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 11/2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. O Adicional de Titulação e Formação será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor à razão de:
(...)

§ 1º. Poderão requerer o presente Adicional de Titulação e Formação os Servidores enquadrados em quaisquer dos níveis de escolaridade.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se os artigos 1º., IX (adicional de plantão de sobreaviso), assim como os artigos 7º. e 8º. da Lei Municipal nº. 1.159, de 06 de dezembro de 2019, bem como todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 26 de setembro de 2022.

Tiago Gomes de Oliveira
Presidente

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.766.901,59
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	4.052,41
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.877.211,96
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.003.840,12
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	1.140.958,06
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	757.337,64
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	31,25
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	1.443.926,68
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	2.420.449,16
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	1.239.079,47
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	1.565.273,16
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	3.808.606,67
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	2.627.640,51
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	85.012,60
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	129.363,14
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	603.394,97
B.B. PREF MUNIC RRPARD - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	204,68
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	4.546.176,93
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	1.940.394,44
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	14.390.881,88
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	1.902.811,56
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.447,24
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	8.842.676,26
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	21.613,87

B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	330,91
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	797.247,01
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	71.175,39
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	354.830,66
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	17.052,54
TOTAL		56.422.824,51

EDUCAÇÃO

B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9	FEDERAL	132.752,96
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	502,33
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	88.515,36
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	20,89
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,62
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	148.852,01
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	188.358,52
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.082,32
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	18,39
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	5.043,28
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	7.340,34
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	368,98
B.B, CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.284,17
TOTAL		574.140,17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	183.872,67
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.482.980,35
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	1,97
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	47.509,59

B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	175,69
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	48,31
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	128,65
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.556,13
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	67,71
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	201,92
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	634.426,74
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,44
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	1.624.772,72
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	45.204,90
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	134.685,46
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		R\$ 4.157.638,25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	109.013,84
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	71.838,32
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. - 8.684-3	MUNICIPAL	8.175,46
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	131.291,73
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	56.399,01
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	37.822,23
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	57.773,42
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	15.817,24
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	34.673,24
B.B. BLOCO GESTÃO SUAS - 37.612-4	FEDERAL	69,70
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 37.619-1	FEDERAL	6,29
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 11.896-6	FEDERAL	20,55
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	40.435,49
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	261.504,08
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	191.478,44
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.016.319,04

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		662.246,95
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		17.087,93

B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		654.974,64
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		36.110,07
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		697.502,50
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		85.555,22
TOTAL		2.153.477,31

ÚLTIMOS BOLETINS COVID-19



AVISOS

NÓS VAMOS VENCER ESSA BATALHA!

COMITÊ GESTOR DE COMBATE À COVID-19



#ribascontraacovid19

QUEIMADA É CRIME!

NÃO COLOQUE FOGO EM TERRENOS, PASTOS, LIXO OU QUINTAIS. É NESTA ÉPOCA SECA E DE MUITOS VENTOS QUE A PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIOS ACONTECE.

Incêndio - Animais nas Ruas
Alagamentos - Assistência à População

67 9646-9800 - Sérgio

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO
RIBAS DO RIO PARDO
DEFESA CIVIL

COMO REQUERER CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG)

» Agende primeiro na página da internet: <http://servicos.sejusp.ms.gov.br>

» Clique em **RIBAS DO RIO PARDO**

» Após, clique se é 1ª. via ou 2ª. via e avance até chegar no dia e hora

» No dia e hora agendados, apresente os documentos (originais) abaixo:

Certidão de Nascimento ou Casamento (em caso de divórcio, deverá ter a averbação) 2 fotos 3x4 (preto/branco ou colorida)

» Poderá constar - de forma opcional - o número de outros documentos, que deverão ser apresentados com os originais, tais como:

CPF, CNH, CTPS, Cartão do SUS, FATOR RH

Observação: em caso de 2ª. via, deverá ser apresentada a guia (original) devidamente recolhida.

Local: CRAS Central - Rua José Coletto Garcia, 360

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO
RIBAS DO RIO PARDO
Secretaria Municipal de Assistência Social

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RUAS E AMBULANTES

67 99286-6406

DIA	SERVIDOR/FISCAL
1	QUINTA-FEIRA ENIO COLETE
2	SEXTA-FEIRA AILDO OLIVEIRA JUNIOR
3	SÁBADO ENIO COLETE
4	DOMINGO ENIO COLETE
5	SEGUNDA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
6	TERÇA-FEIRA JOÃO MARCOS PEREIRA
7	QUARTA-FEIRA FERIADO
8	QUINTA-FEIRA ILSO GARCIA DE MOURA
9	SEXTA-FEIRA ENIO COLETE
10	SÁBADO ILSO GARCIA DE MOURA
11	DOMINGO ILSO GARCIA DE MOURA
12	SEGUNDA-FEIRA AILDO OLIVEIRA JUNIOR
13	TERÇA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
14	QUARTA-FEIRA ILSO GARCIA DE MOURA
15	QUINTA-FEIRA ENIO COLETE
16	SEXTA-FEIRA AILDO OLIVEIRA JUNIOR
17	SÁBADO AILDO OLIVEIRA JUNIOR
18	DOMINGO AILDO OLIVEIRA JUNIOR
19	SEGUNDA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
20	TERÇA-FEIRA ILSO GARCIA DE MOURA
21	QUARTA-FEIRA ENIO COLETE
22	QUINTA-FEIRA AILDO OLIVEIRA JUNIOR
23	SEXTA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
24	SÁBADO RODRIGO NUNES HONORATO
25	DOMINGO RODRIGO NUNES HONORATO
26	SEGUNDA-FEIRA ILSO GARCIA DE MOURA
27	TERÇA-FEIRA ENIO COLETE
28	QUARTA-FEIRA AILDO OLIVEIRA JUNIOR
29	QUINTA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
30	SEXTA-FEIRA ILSO GARCIA DE MOURA

Secretaria de FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO
RIBAS DO RIO PARDO

Vigilância em Saúde informa:

DISQUE AGLOMERAÇÃO



(67) 9 9277-2173
(67) 3238-2468*

Tire suas dúvidas sobre o novo decreto!

Denuncie Aglomerações ou qualquer descumprimento das determinações de combate ao COVID-19

*Horário de funcionamento do Telefone Fiel: Segunda a Sexta das 7h às 19h e das 13h às 17h.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO
RIBAS DO RIO PARDO
Secretaria de SAÚDE
Vigilância em SAÚDE

Setembro 2022

Escala de Plantões 24h

Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
2	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
3	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
4	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
5	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
6	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
7	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
8	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1491
9	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
10	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
11	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
12	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
13	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
14	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
15	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
16	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1491
17	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
18	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
19	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
20	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
21	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
22	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
23	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
24	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1491
25	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
26	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
27	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
28	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
29	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
30	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
31	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030

Secretaria de SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO
RIBAS DO RIO PARDO